

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1wmet0kw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/03/2026 Requerimento nº 121/2026 Protocolo nº 1450/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT, o fornecimento de dados judiciais relacionados à criminalidade violenta, ao uso de armas de fogo e à atuação institucional do Poder Judiciário, referentes ao período de 2021 a 2025.

Com esteio no Art. 177, do Regimento Interno desta augusta e respeitável Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente legislativo a autoridade supracitada, para que, por meio desta consulta, disponibilize as informações solicitadas abaixo.

1. Julgamentos por Homicídio.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

- a) o número de sentenças condenatórias proferidas em processos por homicídio consumado ou tentado;
- b) quantas dessas decisões envolveram o emprego de arma de fogo;
- c) nos casos em que haja informação nos autos, quantas dessas armas possuíam registro nos sistemas federais de controle de armas de fogo, inclusive no SINARM e nos cadastros relativos a colecionadores, atiradores e caçadores atualmente sob gestão da Polícia Federal, conforme reorganização normativa decorrente do Decreto nº 11.615/2023.

1. Absoluções e Decisões Favoráveis ao Réu.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

- a) o número de sentenças absolutórias proferidas em processos por homicídio consumado ou tentado;
- b) quantas dessas decisões envolveram arma de fogo;
- c) nos casos em que haja informação nos autos, quantas dessas armas possuíam registro nos sistemas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

federais de controle de armas de fogo, inclusive no SINARM e nos cadastros relativos a colecionadores, atiradores e caçadores atualmente sob gestão da Polícia Federal, conforme reorganização normativa decorrente do Decreto nº 11.615/2023.

1. Excludentes de Ilícitude Reconhecidas Judicialmente.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

a) o número de decisões judiciais que reconheceram a incidência das hipóteses previstas no art. 23 do Código Penal;

b) discriminar quantitativamente cada hipótese:

- estado de necessidade;
- legítima defesa;
- estrito cumprimento do dever legal;
- exercício regular de direito.

1. Medidas Protetivas – Lei Maria da Penha.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

a) o número de medidas protetivas concedidas;

b) quantas envolveram situação com emprego de arma de fogo;

c) nos casos em que haja informação nos autos, quantas dessas armas estavam registradas nos sistemas federais de controle de armas de fogo, inclusive no SINARM e nos cadastros relativos a colecionadores, atiradores e caçadores atualmente sob gestão da Polícia Federal, conforme reorganização normativa decorrente do Decreto nº 11.615/2023.

1. Estrutura Institucional e Armamento Funcional.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

a) o número total de magistrados em exercício;

b) quantos possuíam arma de fogo particular registrada;

c) quantos possuíam arma funcional acautelada;

d) quantos exerciam porte funcional.

1. Capacitação e Treinamento Institucional.

Informar, separadamente, para cada um dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025:

a) a periodicidade média dos treinamentos de tiro;

b) os tipos de armamento utilizados;

c) a média aproximada de munições utilizadas por treinamento;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

d) os locais de realização dos treinamentos.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações decorre das deliberações adotadas na 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões desta Assembleia Legislativa, ocasião em que se discutiu a necessidade de atualização periódica e sistemática de dados estatísticos junto aos órgãos competentes, com a finalidade de subsidiar a pesquisa “A Segurança Pessoal como Direito Humano e a (In)Segurança Pública no Mato Grosso”, desenvolvida em parceria entre esta Casa de Leis e a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Trata-se, ainda, de desdobramento institucional da Frente Parlamentar da Segurança Pública da ALMT, que se consolidou como observatório permanente de acompanhamento e avaliação da segurança no Estado de Mato Grosso, em caráter contínuo, com foco na produção de evidências e no monitoramento de indicadores para orientar decisões legislativas e administrativas.

A solicitação possui natureza técnico-científica, buscando atualizar e complementar as informações que embasaram o relatório de pesquisa de 2024, assegurando a continuidade, a fidedignidade e a comparabilidade das séries históricas relacionadas, especialmente, ao uso de armamentos e à capacitação operacional. A atualização é indispensável para qualificar o diagnóstico situacional, fortalecer a transparência pública, aprimorar o controle social e subsidiar políticas públicas orientadas por dados, com impacto direto na segurança pública e na segurança pessoal.

O presente requerimento encontra respaldo no Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, bem como no Art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, que confere hierarquia constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados na forma prevista, reforçando o dever estatal de atuar com diligência e base empírica na tutela da segurança como direito fundamental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual